

01-0664/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0664/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0664/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA ESTÁTICA A OBRAS-DE-ARTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:22:05

00000015200-59



ARQUIVADO EM 17/10/97

GUINÉ DE SESSÃO DT. 94
Câmara de São Paulo

271



Relatório n.º 01 de 000.
n.º 664 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO E 05 AGO 1997
PRL- 245, METEOROLOGIA, E. A. B. A.
TRASS, TRASSO, E A. S. E. A.
F. F. M. A. C. A. L. E. O. C. A. M. E. R. O.

01 - PL
01-0664/1997

Dispõe sobre a instalação de proteção mecânica estática a obras-de-arte, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Serão instalados dispositivos mecânicos estáticos para proteção a viadutos, pontes, passarelas, túneis e demais obras-de-arte com vão para passagem de veículos nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Os dispositivos de que trata o artigo 1º desta lei consistirão em estruturas que impeçam a colisão e dano nas obras-de-arte.

Parágrafo único - Os dispositivos de proteção terão mecanismo que possibilite o rápido desembaraço, pela autoridade competente, do veículo com altura acima da permitida.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 AGO 1997

-DT. 10-

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA

SECURE (M) 100

ção(s) n.º 04 12/08/97

PAULO

ção(s) rubri-
ção informação sob

Ad



Folha n.º	02	de	prec.
n.º	6.64	de	19 93
<i>Ed</i>			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997,


Antonio Goulart



Folha n.º	03	de	1997
n.º	669	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de determinar a instalação de proteção às diversas obras-de-arte existentes nas vias e logradouros públicos municipais. Um simples exame visual a tais estruturas, por qualquer pessoa, permite constatar o dano causado pela colisão de veículos.

Algumas pontes têm sistema de detecção de altura instalado. Entretanto, tal sistema, por ser elétrico, está sujeito às falhas naturais e à interrupção do fornecimento de energia. Um protetor mecânico estático possibilitaria a proteção permanente das estruturas viárias de que trata o projeto.

Ademais, o projeto trata de determinar que tais dispositivos teriam mecanismo que possibilitasse o rápido desembaraço, pela autoridade competente, de veículos que com eles se chocassem, facilitando o fluxo de trânsito.

Destarte, solicito o apoio dos nobres Pares à propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 664 de 19 97 12 08 97 (a) Cd

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 523/97 e 536/97

em 12/08/97.

Cd

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/3/52 às 1520 hs.

Assunto: Amador Nemeia

D160

VIVIANE

FERRAS

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

8

9

97

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05#

Em 16 3 50

(a)



PÚBLICA

10/3/98

Ca

16 - PAR
16-0232/1998Folha N.º 54 do proc.
N.º 664 de 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 664/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a instalação de dispositivos mecânicos estáticos para proteção a viadutos, pontes, passarelas, túneis e demais obras-de-arte com vão para passagem de veículos nas vias e logradouros públicos. Determina, também, que tais dispositivos consistirão em estruturas que impeçam a colisão e dano nas obras de arte e terão mecanismo que possibilite o rápido desembaraço, pela autoridade competente, do veículo.

Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

É que cuida de obra a ser realizada pelo Executivo, a quem compete decidir, como administrador chefe do Município, sobre sua realização ou não.

Como observa o saudoso Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade".

Compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6a. edição, Malheiros Editores, págs. 552/553).

Desse modo, fica claro o vício de iniciativa, já que o artigo 37, parágrafo 2º, IV, da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/3/98.

Handwritten signature

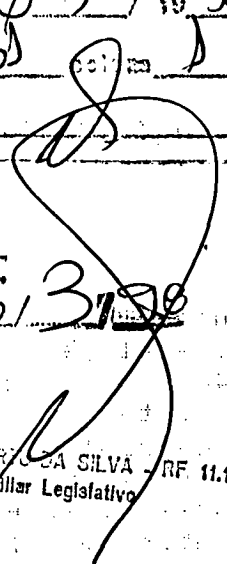
Handwritten signature

RECEBIDO
SEM PREJUIZO

Handwritten signature
(Contínuo)

Handwritten signature

17 - RELCOM
17-0070/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/03/1998
pagina 68
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 16/3/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 16 de março de 19 98

Memo No. 024/ 98

Ao nobre Ver. GOULART

Folha n.º	06	de	proe.
n.º	PL-664	do	19 97
Ass. Karuz			

O PL-664 / 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em
virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo,
entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79
do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO	A. T. M.
Em	16.03.98
às	15:30 horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

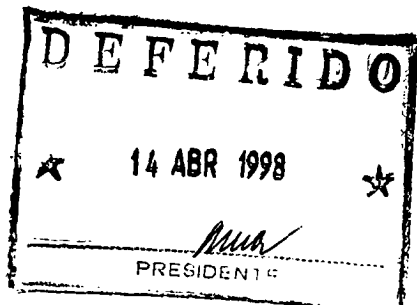
SBC.-

Ellena Ogoshi de Melo
RF 23.688



Folha n.º 07 do proc.
n.º PL 01-0664 de 1997

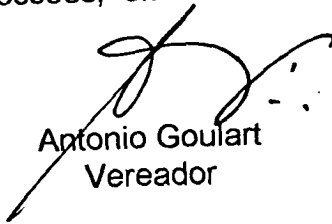
Câmara Municipal de São Paulo

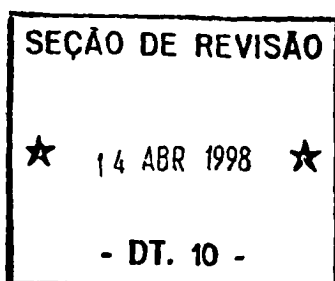


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0625/1998

Requeiro à Douta Mesa, nos termos e forma regimentais, seja procedida a retirada do PL -664/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1998


Antonio Goulart
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

151091-98

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

11C

DEPARTAMENTO	
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO	
Arquivado em	<u>17-04-98</u> fls.
O Func.º	<u>[Signature]</u>

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Ementa: Dispor sobre a obrigatoriedade da realização de manutenção preventiva adequada em todas as pontes e viadutos localizados no Município de São Paulo, e da outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em....: 11/06/1997

Autuado em.....: 11/06/1997-Processo 01-523/1997

Leitura.....: 11/06/1997, na Sessão Ordinária 51, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 13/06/1997, página 45, coluna 2

Palavra(s) chave(s): COMPROVAÇÃO / CONSERVAÇÃO / INFORMAÇÃO / MANUTENÇÃO / MELHORAMENTO PÚBLICO / OBRA PÚBLICA DE ARTE / OBRIGATORIEDADE / ÓRGÃOS PÚBLICOS / PLACA / PONTE / PRAZO / REALIZAÇÃO / VIADUTO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	11/06/1997	I	19/06/1997-11:03	I
I JUST	I	19/06/1997-17:31	I		I

Comissão(ões) designadas em 11/06/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 20/06/1997

Prazo regimental: 05/07/1997

Relator: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Designado em: 20/06/1997

Ementa: Dispoe sobre o monitoramento, a manutencao estrutural preventiva e corretiva dos tuneis, pontes e viadutos situados no territorio do Municipio, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)

Apresentado em....: 11/06/1997

Autuado em.....: 11/06/1997-Processo 01-536/1997

Leitura.....: 11/06/1997, na Sessao Ordinaria 51, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 13/06/1997, pagina 46, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACORDO / AVALIACAO / CMSP / COMPETENCIA / CONSERVACAO / COPIA / ENCAMINHAMENTO / ESPECIALISTA / GOVERNO ESTADUAL (SAO PAULO) / INSPECAO / LAUDO TECNICO / MANUTENCAO / MELHORAMENTO PUBLICO / MUNICIPE / NORMAS / OBRA PUBLICA DE ARTE / PMSP / PONTE / PRAZO / PROVIDENCIA / RECEBIMENTO / RECOMENDACAO / RISCOS / SEGURANCA / TEMPO / TUNEL / USUARIO / UTILIZACAO / VIA EXPRESSA / VIADUTO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora
I ATM	I	11/06/1997		I	04/08/1997-18:18
I JUST	I			I	

Comissao(oes) designadas em 11/06/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 05/08/1997

Prazo regimental: 20/08/1997

Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Designado em: 05/08/1997